



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2019**

Às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 13 (treze) de dezembro de 2019, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 1009, de 15 de Abril de 2019**, para divulgação do resultado da análise da documentação alusiva a habilitação referentes ao procedimento licitatório, objetivando a concessão de uso real onerosa, público de administração e fiscalização, transporte refrigerado e adequação do matadouro municipal para transformação em abatedouro frigorífico, conforme edital e seus anexos, conforme edital da Concorrência nº 003/2019. Iniciando a sessão constatou-se a presença da Empresa: HIPER CARNE PASSOS LIMA LTDA, representada pelo seu procurador, o Sr. Mário José França Pinto. Ato contínuo, o Lucas Cardinali Pacheco, Assessor especial, na função de representante do município informou aos licitantes que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, bem como pelo Médico Veterinário Rafael Fonseca Vieira Primo, conforme parecer técnico nº 07/2019. Em sessão fora dito:

“Em análise da documentação, fora percebido que a empresa não conseguiu comprovar de maneira satisfatória a qualificação técnica operacional, especialmente no que diz respeito ao item 6.4 e subitem 6.4.2.1., conforme parecer técnico apresentado pelo veterinário designado.

Ainda fora constatado que a declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal também foi apresentada de maneira insatisfatória. Ou seja, houve declaração, mas absolutamente genérica, na medida em que o edital exige uma descrição pormenorizada dos mesmo, conforme item 6.4, subitem 6.4.2.4.

Tendo em vista, que a empresa não conseguiu preencher todas as exigências constantes no edital, cabe a administração, por hora, inabilitar o licitante. De antemão, se a empresa discordar, será aberto prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis.

Contudo, ainda, deve ser considerado que o edital já fora publicado duas vezes e fora dado ampla publicação do edital, entretanto o número de interessados fora tímido. Uma nova publicação do edital, sem dar vez à parte a corrigirem suas falhas, traria mora para o procedimento, bem com custos ao erário.

A administração não pode desconsiderar o reflexo econômico das suas decisões ao erário, na medida em que deve perseguir a alternativa mais econômica e eficiente, conforme ensina os princípios administrativos.

Assim, conforme art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, é facultada a administração conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a licitante apresentar documentação que tida como insuficiente ou errada. Tendo em vista o melhor interesse público, a administração, dentro da discricionariedade conferida por lei, concede-se 08 (oito) dias uteis, para a empresa apresentar outra documentação, desde de que devida e expressamente aceito pela mesma.”

O que ocorreu.

Assim sendo, e em cumprimento ao disposto no já mencionado art. 48 §3º da Lei 8.666/93 bem como ao item 9.12 do edital, em virtude da inabilitação da única Empresa participante, pela presidente da comissão e tendo sido questionado se haveria a concordância expressa acerca da abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação nova documentação, o que foi aceito pela representante da Empresa. Diante do exposto, fica designado o dia 27 de dezembro de 2019, tendo em vista a possibilidade do dia 24 de dezembro de 2019 poder vir a ser ponto facultativo, em função das comemorações natalinas, assim como no feriado do dia 25 do mesmo

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10




ESTADO DE SERGIPE


**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

mês e ano, estipulando-se o horário das 9:00h (nove horas), no mesmo local, para sessão de recebimento da nova documentação.

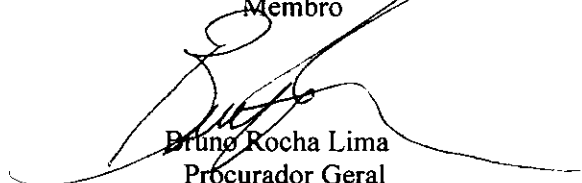
Ainda em sessão o representante da empresa, após a leitura do parecer, solicitou cópia do parecer, o que foi deferido e providenciado pela comissão.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

  
André Batista dos Santos  
Presidente da CPL

  
José Antônio Moura Neto  
Membro

  
Maria Ilda de Melo Vasconcelos  
Membro

  
Bruno Rocha Lima  
Procurador Geral

  
Lucas Cardinali Pacheco  
Assessor Especial

**Empresa Presente:**

  
HIPER CARNE PASSOS LIMA LTDA